

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Ofício SUPRAM-ASF n. 650/2016, que fora devidamente enviado e recebido pelo empreendedor, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, sem a devida resposta pelo interessado até o momento, face a consulta ao SIAM;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 152/2017 – Parecer Jurídico (SIAM n. 0592405/2017), pelos fatos e fundamentos legais expostos, mormente, porque evidencia a perda do objeto do processo de administrativo de LOC, haja vista a não apresentação das informações complementares solicitadas no aludido ofício;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento dos Processos Administrativos n. 00093/1981/010/2016**, do empreendimento **Eletro Manganês Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o n. 21.229.604/0001-84, sito a Rodovia MG 164, km 04, localidade Água Limpa, CEP 35550-000, zona rural do município de Itapecerica/MG.

Conforme disposto na Papeleta de Despacho n. 152/2017, após a publicação do ato de arquivamento no diário oficial do Estado de Minas Gerais, notificação do empreendedor sobre a decisão e juntada da respectiva AR ou comprovante legal de recebimento, encaminhe os autos a DRCP, para averiguar o cumprimento do TAC/ASF/23/2016 e possível envio a AGE/PPI para execução do termo.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do ado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquive-se.

Divinópolis/MG, 31 de maio de 2017.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais

Documento SIAM n.º 0592406/2017